



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0438/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0438/1997 DE 20/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

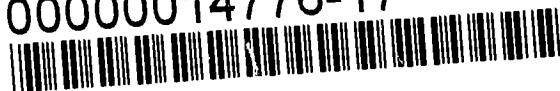
E N E N T A:

Institui a Semana de Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol no Município de São Paulo e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:38:16

00000014776-17



ARQUIVADO EM

23.6.97

LEONIA APARECIDA BARRION
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



274

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

01 - PL
01-0438/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 20 MAI 1997

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Trabalho e Meio Ambiente
Indústria e Comércio

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Institui a Semana de Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A campanha da Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando, e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a semana.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Semana, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei Municipal 11.429/ 93, no prazo de 60 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.

20 MAI 1997

10 -

Celso Cardoso
Vereador

CÂ
SEGUE
cado(s) 2
n.º 3 126/05 97



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alertar, prevenir, auxiliar, e tratar a população deste município contra a diabetes e o colesterol.

Considerando que a população é carente de medicina preventiva;

Considerando que algumas das "causa mortis", provocada pela diabetes seja o enfarto, derrame cerebral, entre outras, e que na atualidade é a terceira doença que mais mata no Brasil;

E considerando que rapidamente é possível, através de exame, detectar a doença, e, conseqüentemente salvar vidas, chamo a atenção dos nobres pares desta instituição através desta lei que institui a Semana de Prevenção e Controle da Diabetes e Colesterol no Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 438 97 23 05 97 de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 570/95 , 244/97 , 1185/95 , 58/95

-Lei 11.766/95 , 11.429/93.

em 23/05/97.

MARIA CANDIDA MORAES PORTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

CELSO CARDOSO:

Para se manifestar sobre as Leis
11.766/95 e 11.429/93 e os PLs
570/95, 1185/95 e 244/97, que tratam
de matéria similar à de seu Projeto.

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

CELSO CARDOSO:

Nos termos do despacho do Sr.
Presidente.

18.06.97

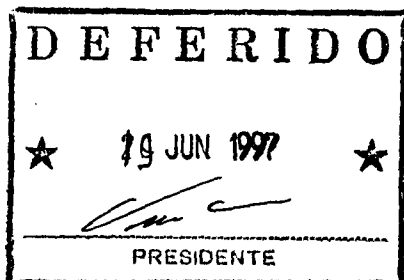
LEILANEIA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
D. T. M.



Folha n.º 09 do proc.
R.º de 10

Câmara Municipal de São Paulo

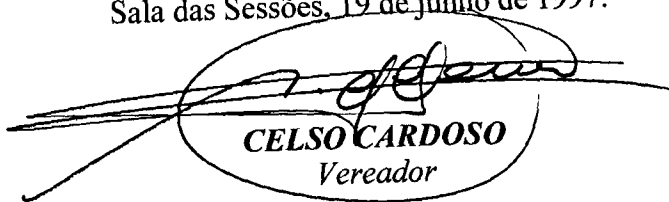
13 - RDS
13-1495/1997

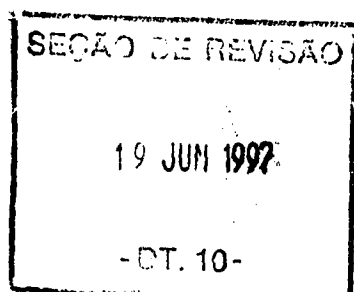


REQUERIMENTO

Requeiro regimentalmente a Douta Mesa, seja retirado e arquivado o projeto de lei número 01-0438/1997 de minha autoria.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.


CELSO CARDOSO
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

DO 1.66197

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A, T, M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ #04# fls.

Arquivo em 23-697

O Func.º [assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista